

## ACÓRDÃO TC-311/2014 – SEGUNDA CÂMARA

**PROCESSO** - TC-3326/2013  
**JURISDICIONADO** - CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO CASTELO  
**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO/2012  
**RESPONSÁVEL** - ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA

### EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2012 –  
REGULAR - QUITAÇÃO - ARQUIVAR.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:**

#### **1 – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO**

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Conceição do Castelo** do exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do senhor Antônio Ricardo Paste Ferreira - Presidente da Câmara.

A Prestação de Contas foi encaminhada pelo senhor Antônio Ricardo Paste Ferreira - Presidente da Câmara, através do ofício OF.CMCC Nº 028/2013, protocolizado sob o nº 003762/2013, em 27/03/2013, estando, portanto, dentro do prazo regimental, em conformidade com o art. 105, todos da Resolução TC nº 182/02, vigente à época.

Em seguida os autos foram levados à 6ª Secretaria de Controle Externo a qual elaborou Relatório Técnico Contábil **RTC 104/2014** [fls. 278/282], que conclui pela regularidade da prestação de contas, conforme segue:

[...]

#### **3. CONCLUSÃO**

Examinada a Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, referente ao **exercício de 2012**, sob a responsabilidade do **Sr. Antônio**

**Ricardo Paste Ferreira**, Presidente, formalizada conforme disposições do art. 127, da Resolução TC 182/02, a mesma se encontra nos limites da legislação aplicada, conforme demonstrativos encaminhados nesta PCA. Desta forma, sugerimos o **JULGAMENTO DAS CONTAS PELA APROVAÇÃO**, conforme art. 84, II da LC 621/2012.

**Vitória-ES, 11 de abril de 2014.**

Alysson Mussolini Rocha de Oliveira  
Auditor de Controle Externo  
Mat.: 203.178

Ato contínuo, a 6ª Secretaria de Controle Externo elaborou a Instrução Contábil Conclusiva **ICC 66/2014** [fls.288], na qual conclui pela regularidade da prestação de contas, conforme segue:

[...]

Cuidam os autos da Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, referente ao **exercício financeiro de 2012**, sob a responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Antônio Ricardo Paste Ferreira**.

Em tramitação regular, tendo em vista o resultado no Relatório Técnico Contábil – **RTC 104/2014** sugerimos ao plenário desta Corte de Contas o **JULGAMENTO DAS CONTAS PELA APROVAÇÃO**, conforme art. 84, II da LC 621/2012, da Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, referente ao **exercício de 2012**, sob a responsabilidade do **Sr. Antônio Ricardo Paste Ferreira**, Presidente da Câmara Municipal, formalizada conforme disposições do art. 127, da Resolução TC 182/02, pois a mesma se encontra nos limites da legislação aplicada, conforme demonstrativos encaminhados nesta PCA.

**Vitória-ES, 11 de abril de 2014.**

Alysson Mussolini Rocha de Oliveira  
Auditor de Controle Externo  
Matricula 203178

Com base na análise técnica realizada pela 6ª SCE, extraem-se do Relatório Técnico Contábil RTC 104/2014 e dos demais documentos contábeis os seguintes valores:

<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO</b>			
Despesa Autorizada		R\$ 1.153.312,00	
Despesa Executada		R\$ 871.270,96	
<b>Economia Orçamentária</b>		R\$ 282.041,04	
<b>BALANÇO FINANCEIRO (fls.22)</b>			
Saldo financeiro disponível do exercício anterior		R\$ 347.113,05	
Saldo financeiro disponível apurado para exercício seguinte		R\$ 454.564,21	
<b>BALANÇO PATRIMONIAL (fls.23)</b>			
<b>ATIVO</b>		<b>PASSIVO</b>	
Financeiro	R\$ 454.564,21	Financeiro	R\$ 0,00
Permanente	R\$ 495.044,81	Permanente	R\$ 0,00
Compensado	R\$ 0,00	Compensado	R\$ 0,00
<b>ATIVO REAL</b>	<b>R\$ 949.609,02</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>

<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>R\$ 949.609,02</b>
<b>Superávit Financeiro</b>	<b>R\$ 454.564,21</b>

Ainda, em observância ao cumprimento dos limites legais e constitucionais na despesa efetivada com pessoal, com subsídio de vereadores, com folha de pagamentos, e gasto total do poder legislativo, extraem-se do Relatório Técnico Contábil **RTC 104/2014**, os seguintes valores:

	<b>Reais</b>	<b>limite</b>	<b>executado</b>
Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 29.692.699,79		
<b>- Despesa com pessoal Poder Legislativo<sup>1</sup></b>	R\$ 748.747,00	máx. 6%	<b>2,52%</b>
Receitas Municipais não Vinculadas	R\$ 30.410.982,75		
<b>- Gasto total subsídio de vereadores<sup>2</sup></b>	R\$ 374.890,33	máx. 5%	<b>1,23%</b>
Total de Duodécimos no exercício	R\$ 1.339.722,12		
<b>- Gasto com Folha de Pagamentos<sup>3</sup></b>	R\$ 616.840,73	máx. 70%	<b>46,04%</b>
Receitas Tributárias e Transferências Impostos	R\$ 18.911.611,74		
<b>- Gasto Total do Poder Legislativo<sup>4</sup></b>	R\$ 871.270,06	máx. 7%	<b>4,60%</b>

Subsídios de agentes políticos <sup>5</sup>	Subsídio mensal Leis 1279/08, 1379/10, 1525/12 e Ato nº 453/11
<b>Presidente da Câmara Municipal</b>	R\$ 4.115,10
<b>Vereadores</b>	R\$ 3.409,65

Em seguida os autos foram encaminhados ao Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC, às fls. 290-293, que opinou pela regularidade das contas do senhor Antônio Ricardo Paste Ferreira, frente à Câmara Municipal de Conceição do Castelo, no exercício de 2012.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, fl. 295.

<sup>1</sup> LC 101 – art. 20, inc. III alínea “a”, c/c art. 22 par. único

<sup>2</sup> CRB/88 – art. 29, inciso VII.

<sup>3</sup> CRB/88 – art. 29-A §1º.

<sup>4</sup> Exceto inativos. CRB/88 art. 29 A inciso I.

<sup>5</sup> CRB/88 – art. 29, inciso VI, alínea “b”.

## 2 – DECISÃO

Ante o exposto, acompanhando na íntegra o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas **VOTO** pela REGULARIDADE das contas apresentadas pelo Sr. ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA, Presidente da Câmara da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, no exercício 2012, na forma do inciso I<sup>6</sup> do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando quitação ao responsável, nos termos do art. 85<sup>7</sup> do mesmo diploma legal.

Após os trâmites de estilo, os presentes autos deverão ser arquivados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3326/2013, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e um de maio de dois mil e quatorze, à unanimidade, julgar **regular** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, referente ao exercício de 2012, quanto ao aspecto técnico-contábil, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Ricardo Paste Ferreira, Presidente da Câmara Municipal à época, dando-lhe a devida quitação, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, arquivando-se os autos, após o trânsito em julgado.

### Composição

Reuniram-se na Segunda Câmara para o julgamento os Senhores Conselheiros Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, no exercício da Presidência, Sérgio Manoel Nader

---

<sup>6</sup> Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

<sup>7</sup> Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

Borges, Relator, e o Conselheiro convocado João Luiz Cotta Lovatti. Presente, ainda, o Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2014.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO  
**No exercício da Presidência**

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES  
**Relator**

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI  
**Convocado**

Fui presente:

DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA  
**Procurador-Geral**

Lido na sessão do dia:

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO  
**Secretário Adjunto das Sessões**